

**EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 001/2019**

**PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR Nº 001/2019**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Grupiara/MG – CMDCA, através da Comissão Organizadora do Processo de Escolha do Conselho Tutelar, nomeada pela Resolução nº 001/2019 de 05 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, e a empresa "Versátil Tecnologia e Serviços Administrativos", tornam público para conhecimento dos interessados a seguinte retificação:

**1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ONDE SE LÊ:**

1.8 – O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar do município de Grupiara, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução, mediante novo processo de escolha.

**LEIA-SE:**

1.8 – O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar do município de Grupiara, para o mandato de 04 (quatro) anos, **permitidas reconduções, mediante novos processos de escolha, conforme redação dada pela Lei Federal nº 13.824 de 09 de maio de 2019.**

**2.18 – Das Regras sobre Recondução e Impedimento para participar do Processo de Escolha Unificado – 2019.**

**ONDE SE LÊ:**

2.18.1 – Os conselheiros tutelares são eleitos para o exercício de mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução, mediante novo processo de escolha, sendo vedado, portanto, o exercício do terceiro mandato consecutivo.

2.18.2 – Em casos de conselheiros tutelares que tenham exercido dois mandatos consecutivos, mas de forma incompleta, incide a regra do art. 6º, § 2º, da Resolução Conanda nº 170/2014, que veda a participação, no processo de escolha subsequente, do conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio.

2.18.3 – Considerando que o mandato legal do conselheiro tutelar é de 04 (quatro) anos (art. 132 da Lei nº 8.069/90), considera-se, para fins de recondução, que estará impedido de se recandidatar ao cargo aqueles conselheiros que tiverem exercido a função, como titulares, por prazo superior a 06 (seis) anos em dois mandatos consecutivos.

**LEIA-SE:**


2.18.1 – Os conselheiros tutelares são eleitos para o exercício de mandato de 04 (quatro) anos, **permitidas reconduções, mediante novos processos de escolha, conforme redação dada pela Lei Federal nº 13.824 de 09 de maio de 2019.**


~~2.18.2 – Em casos de conselheiros tutelares que tenham exercido dois mandatos consecutivos, mas de forma incompleta, incide a regra do art. 6º, § 2º, da Resolução Conanda nº 170/2014, que veda a participação, no processo de escolha subsequente, do conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio.~~

2.18.3 – Considerando que o mandato legal do conselheiro tutelar é de 04 (quatro) anos (art. 132 da Lei nº 8.069/90), considera-se, para fins de recondução, uma nova candidatura do conselheiro, **mediante abertura de novos processos de escolha, conforme redação dada pela Lei Federal nº 13.824 de 09 de maio de 2019.**

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Grupiara/MG, 17 de maio de 2019.

  
RONALDO JOSÉ MACHADO  
Prefeito Municipal  
Município de Grupiara/MG

  
ROBINSON DOS SANTOS REIS  
Presidente da Comissão Organizadora do Processo de Escolha do Conselho Tutelar